



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 375/2021

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PR nº 8/2021 - Regulamenta o artigo 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, proibindo a aquisição de artigos de luxo e bebidas alcoólicas por meio de licitação

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando parecer jurídico acerca da legalidade de projeto de resolução, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, proibindo a aquisição de artigos de luxo e bebidas alcoólicas por meio de licitação.

A autoria do projeto é coletiva.

Anexado segue a justificativa encaminhada pelos dignos autores.

Com despacho da digna relatoria, encaminhando o expediente para a área jurídica, vem para parecer e orientação deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DOS FINS DO PROJETO

A presente consulta objetiva exame técnico de projeto de resolução que pretende dar efetividade específica ao regramento presente no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, proibindo a aquisição de artigos de luxo e de bebidas alcoólicas por meio de licitação.

O Conteúdo do projeto se apresenta nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada a aquisição de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades de licitação.

Aqui, percebe-se que o objeto do expediente se relaciona ao tema das licitações, questão que nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, se mostra privativa da União.

Em outras palavras, a proposta contida no expediente visa regulamentar legislação superior para fins absolutamente internos e administrativos. A legislação federal a ser regulamentada proíbe a aquisição de artigos de luxo e de bebidas alcoólicas através de procedimento licitatório.

2.2 PODER LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO REGULAMENTAR E ADMINISTRATIVA

Tecnicamente, a proposta se mostra possível. O poder legislativo possui reconhecida função de auto-gestão de seus interesses, o que se manifesta claramente no texto do artigo 2º e §4º, do Regimento Interno da casa, abaixo reproduzido:

Art.2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Destacamos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Como vemos, o poder legislativo possui seguro embasamento legislativo para sustentar a regulamentação encaminhada pelos dignos autores, o que se traduz na possibilidade de propor regras para os seus serviços administrativos, fixando diretrizes, restringindo atos e excessos em suas atividades internas, questões presentes no mérito deste projeto de resolução.

Deve ser destacado que a regra reivindicada pelos autores não é geral, mas interna, administrativa, o que condiz com as funções legais deste organismo.

Destaca-se também que a proposta vem lastreada também na observância do postulado da moralidade administrativa ao estabelecer limites eticamente aceitáveis para a aquisição de bens por meio das licitações (art.37, *caput*, CF/88).

Considerando as questões acima, pondera-se que haveria claros contornos de legalidade da proposta, concluindo-se pela possibilidade de sua tramitação regular neste organismo.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Resolução nº8/2021, que proíbe a aquisição de artigos de luxo e bebidas alcoólicas por meio de licitação, no âmbito exclusivo deste organismo legislativo, se mostra legal em sua forma e conteúdo, eis que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 20, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações); e artigo 2º, parágrafo 4º, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Anexo segue Parecer do IBAM nº3594/2021, com manifestação no mesmo sentido.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866